



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

## **CONTRATO Nº 002/2019**

Referente: Processo Licitatório nº 001/2019 – Convite nº 001/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E A EMPRESA MARCIO SOUZA FARIA EIRELI ME.

**O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. VALTER CESAR COUTINHO, brasileiro, casado, portador do RG: 1385677-4 SSP/MT e CPF: 926.295.711-49**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Empresa MARCIO SOUZA FARIA EIRELI ME, CNPJ: 20.151.547/0001-03, ENDEREÇO: RUA: PRAÇA CONDE AZAMBUJA, N.61, BAIRRO CENTRO, CUIABÁ-MT, CEP: 78.005-090, FONE: 3623-5375**, neste ato representada pelo seu Proprietário o **Sr. MARCIO SOUZA FARIA, brasileiro, solteiro, portador do RG sob n.º 06777430 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 569.802.481-20**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CONVITE Nº 001/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

**Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Especializados em Engenharia Para Elaboração do Projeto Básico de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Mirassol D'Oeste/MT.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUAS OBRIGACÕES**

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública do SAEMI, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas, seguindo o projeto:

\*Memorial Descritivo;

\*Memorial de cálculo, Plantas (detalhes construtivos-cortes, perfis entre outros);

\*Planilha orçamentária;



- \*Cronograma físico-financeiro;
- \*Anotação de Responsabilidade Técnica;
- \*Especificações técnicas para execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS**

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão ao Técnico, Sr. **MARCIO SOUZA FARIA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório modalidade de Convite nº 001/2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretroatável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO**

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento e término em **12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

**VALOR TOTAL DE R\$ 70.000,00.**

**Sendo o pagamento em 03 vezes:**

**1ª Parcela em 30 dias referente a 33% do total do contrato: R\$23.100,00;**

**2ª Parcela na entrega do projeto, referente a 33% do total do contrato: R\$ 23.100,00;**

**3ª e última parcela com a efetivação do protocolo do projeto na FUNASA, referente a 34% do total do contrato: R\$23.800,00.**

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**VALOR TOTAL DE R\$ 70.000,00.**

**Sendo o pagamento em 03 vezes:**

**1ª Parcela em 30 dias referente a 33% do total do contrato: R\$23.100,00;**

**2ª Parcela na entrega do projeto, referente a 33% do total do contrato: R\$23.100,00;**



**3º e última parcela com a efetivação do protocolo do projeto na FUNASA, referente a 34% do total do contrato: R\$23.800,00.**

**O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO**

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

01.001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste  
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº. 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Parágrafo 1º do Art.65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no sub-item anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º. do Art.65 da Lei nº 8.666/93.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art, 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS**

**CONTRATADO:** despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D'Oeste – MT, 13 de Março de 2019.

**CONTRATANTE**

---



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste  
**VALTER CESAR COUTINHO**  
DIRETOR DO SAEMI

**CONTRATADO**

---

**MARCIO SOUZA FARIA-EIRELI**  
**CNPJ – 20.151.547/0001-03**

**TESTEMUNHAS**

**NOME:** .....

**CPF N°** .....

**NOME:** .....

**CPF N°** .....